

COMISSÃO ESPECIAL DA PEC Nº 41, DE 2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA
(Deputado Jonival Lucas Júnior e outros)**

Acrescente-se ao inciso X, § 2º, art. 155, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC 41, de 2003, a alínea “b” com a seguinte redação:

“Art. 155.

§ 2º

X -

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, energia elétrica e gás natural.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa corrigir omissão do texto em vigor da Constituição Federal, que deixou de considerar, equivocadamente, o gás natural juntamente com petróleo, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica.

O gás natural surge, na natureza, de forma associada com o petróleo. Como do ponto de vista técnico ele não é considerado combustível derivado do petróleo, a incidência do ICMS tem sido feita de forma diferenciada do petróleo e energia elétrica, criando profundas distorções na indústria da energia, já que tanto quanto o petróleo, o gás natural é insumo na produção de energia elétrica.

Impõe-se, portanto, o ajuste de redação para dar igual tratamento a produtos que são obtidos de forma associada da natureza e utilizados igualmente na indústria da energia.

JONIVAL LUCAS JÚNIOR
Deputado Federal